10 DESEMBRO

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO

"CAPITAL DO MEL"

LEI nº 005/2.000, 05 setembro de 2.000

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais para o período de 2.001 a 2.004 e dá outras providências."

Faço sabor que a Câmara Municipal de Barrolândia aprovou e Eu, Clediomar José Ribeiro, Prefeito Municipal de Barrolândia, no uso das atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barrolândia-TO, para a legislatura de 2.001 a 2.004 é fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador que estiver ocupando a Presidência da Câmara Municipal fica fixado no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).

Art. 3º - Os valores dos subsídios mensais serão divididos em duas partes, uma fixa e outra variável, correspondendo cada uma a 50% (cinqüenta pôr cento), sendo que a parte variável será para de acordo com o comparecimento nas sessões ordinárias.

Art. 4º - As sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito Municipal, para tratar de Assuntos de interesse do Município, durante o recesso parlamentar, serão remuneradas (parcela indenizatória), cada uma, a base de 10% (dez por cento) do subsídio mensal fixado para os Vereadores, sendo que o recebimento do somatório dessa parcela indenizatória não poderá ser superior ao subsídio mensal do Edil.

Art. 5º - O pagamento integral dos valores fixados como subsídios mensais e remuneração por sessões extraordinárias, estabelecidos pela Lei, ficam condicionados ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO
"CAPITAL DO MEL"

Art. 6º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio 2.001/2.004, fica fixado no valor de C$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 7º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o quadriênio 2.001/2.004, fica fixado no valor de C$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio 2.001/2.004, fica fixado no valor de C$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Art. 9º - Fica assegurado aos subsídios ecima, revisão geral, quando concodido, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre a remuneração dos servidores públicos, observado a competência, o limite dos poderes e programação orçamentária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.001.

Art. 11 - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Barrolândia-TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2.000.

CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEI nº 005/2.000, 05 setembro de 2.000

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais para o período de 2.001 a 2.004 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Barrolândia aprovou e Eu, Clediomar José Ribeiro, Prefeito Municipal de Barrolândia, no uso das atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barrolândia-TO, para a legislatura de 2.001 a 2.004 é fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador que estiver ocupando a Presidência da Câmara Municipal fica fixado no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).

Art. 3º - Os valores dos subsídios mensais serão divididos em duas partes, uma fixa e outra variável, correspondendo cada uma a 50% (cinqüenta pôr cento), sendo que a parte variável será para de acordo com o comparecimento nas sessões ordinárias.

Art. 4º - As sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito Municipal, para tratar de Assuntos de interesse do Município, durante o recesso parlamentar, serão remuneradas (parcela indenizatória), cada uma, a base de 10% (dez por cento) do subsídio mensal fixado para os Vereadores, sendo que o recebimento do somatório dessa parcela indenizatória não poderá ser superior ao subsídio mensal do Edil.

Art. 5º - O pagamento integral dos valores fixados como subsídios mensais e remuneração por sessões extraordinárias, estabelecidos pela Lei, ficam condicionados ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO
"CAPITAL DO MEL"

Art. 6º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio 2.001/2.004, fica fixado no valor de C$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 7º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o quadriênio 2.001/2.004, fica fixado no valor de C$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio 2.001/2.004, fica fixado no valor de C$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Art. 9º - Fica assegurado aos subsídios ecima, revisão geral, quando concedido, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre a remuneração dos servidores públicos, observado a competência, o limite dos poderes e programação orçamentária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.001.

Art. 11 - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Barrolândia-TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2.000.

CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Nogueira Filho s/n.º - Fone: (63) 376-1153